



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2019/05/21

ATA N.º 10/2019

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezas seis horas. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Públicas: -----

**5.1 – Beneficiação e Reparação da Rede Viária Municipal E.M. 511 (São Jumil) –
Revisão de Preços; -----**

5.2 – Beneficiação do Caminho do Mosteirinho – Negreda - Revisão de Preços; -----

**5.3 – Construção de Albergue de Peregrinos - aprovação de, projetos, plano de
segurança e saúde em fase de projeto, caderno de encargos, modelo de convite,
abertura de procedimento e designação de júri; -----**

**5.4 – Eficiência energética – aprovação de projetos, caderno de encargos, programa de
procedimentos, plano de segurança e saúde em fase de projeto, abertura de
procedimento e designação de júri; -----**

**5.5 – Escola Básica do 1.º Ciclo de Rebordelo – construção de pavilhão – resolução de
Contrato; -----**

**5.6 – Centro Interpretativo do Diabo e da Morte - aprovação de projetos, plano de
segurança e saúde em fase de projeto, caderno de encargos, programa de
procedimentos, abertura de procedimento e designação de júri. -----**

**6 – Projeto de Regulamento dos Campos de Férias – Audiência Prévia – Sugestão de
Alteração. -----**

7 – Património: -----

7.1 – Restaurante das Piscinas – alteração de gerência. -----

8 - 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos. –



9 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, para dizer que pretendia dar os parabéns pela forma como decorreram as comemorações do Feriado Municipal. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, declarou que pretendia associar-se às felicitações apresentadas pelo Senhor Vereador, embora compromissos entretanto assumidos o tivessem impedido de estar presente, pois apenas lhe foi possível comparecer ao final do dia. -----

Deixava também uma palavra de apreço pela homenagem efetuada aos trabalhadores com mais anos de serviço prestados em prol do Município de Vinhais. Tinha sido uma ótima opção e uma justa homenagem. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que tinha sido uma forma de agradecimento pelo que esses trabalhadores têm feito pelo Concelho e pelos seus munícipes.

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezassete do mês de maio, do ano de dois mil e dezanove, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais858.399,78 €

Em dotações Não Orçamentais570.099,98 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – BENEFICIAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL E.M. 511 (SÃO JUMIL) – REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada “Beneficiação e Reparação da Rede Viária Municipal – EM 511 (São Jupil)”, do seguinte teor: -----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na *sexta cláusula* do *Contrato n.º 07/2018*, assinado a 21 de maio de 2018, com a empresa “Acácio da Caridade Ferreira & Irmão”, adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, compete-me informar o seguinte: ----

Considerando que: -----

- O preço de empreitadas de obras públicas, conforme estipulado no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão; -----

Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da **revisão de preços definitiva**, referente a empreitada “**Beneficiação e Reparação da Rede Viária Municipal E.M. 511 (São Jupil)**”, tendo-se obtido o valor de **0,00 € + IVA** (à taxa legal em vigor), conforme se anexa; -----

Face ao exposto, propõe-se para aprovação o **auto de revisão de preços definitiva** no valor de **0,00 € (zero euros)**, o qual se anexa.-----

Submete-se a conhecimento do Executivo a **Conta Final da empreitada**, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, cujo Termo de Aceitação se anexa.” -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de zero euros (0,00 €). -----

Mais foi deliberado, aprovar a conta final da empreitada no valor de vinte e três mil novecentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos (23.929,50 €). -----

5.2 – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DO MOSTEIRINHO – NEGREDA - REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada “Beneficiação do Caminho do Mosteirinho - Negreda”, do seguinte teor: -----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na *sexta cláusula* do *Contrato n.º 08/2018*, assinado a 21 de maio de 2018, com a empresa “Acácio da Caridade Ferreira & Irmão”, adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, compete-me informar o seguinte: ---

Considerando que: -----

- O preço de empreitadas de obras públicas, conforme estipulado no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão; -----

Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da **revisão de preços definitiva**, referente a empreitada “**BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DO MOSTEIRINHO - NEGREDA**”, tendo-se obtido o valor de 1.736,04 € + *IVA* (à taxa legal em vigor), conforme se anexa; ---

Face ao exposto, propõe-se para aprovação o *auto de revisão de preços* no valor de **1.736,04 €** (*mil setecentos e trinta e seis euros e quatro cêntimos*), o qual se anexa. -----

Submete-se a conhecimento do Executivo a *Conta Final da empreitada*, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, cujo Termo de Aceitação se anexa.” -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços definitiva a favor do empreiteiro, no valor de mil setecentos e trinta e seis euros e quatro cêntimos (1.736,04 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais foi deliberado, aprovar a conta final da empreitada no valor de vinte mil cento e quarenta e sete euros e catorze cêntimos (20.147,14 €). -----

5.3 – CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE DE PEREGRINOS - APROVAÇÃO DE, PROJETOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS, MODELO DE CONVITE, ABERTURA DE PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----

Foram presentes para aprovação, os projetos de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, o caderno de encargos, modelo de convite, referentes à empreitada de “Construção de Albergue de Peregrinos”, em Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar os projetos de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, o caderno de encargos, o modelo de convite, referente à empreitada “Construção de Albergue de Peregrinos” em Vinhais, bem como autorizar a abertura do procedimento por consulta prévia.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, os membros: -----

Efetivos: -----

- Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, chefe de Equipe Multidisciplinar, que preside; -----
- Cátia Sofia Fernandes Martins, técnica superior de engenharia e -----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Suplentes: -----



- Gil Pousa Nugal, técnico superior de engenharia; -----
- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica. -----
- Luís António Bebião Pires, técnico superior de engenharia. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: -----

“Os Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR – PPD/PSD.CDS-PP”, votaram favoravelmente este ponto da ordem do dia, uma vez que se trata de uma medida que tinha sido alvo de uma promessa eleitoral e que será, não tem dúvidas, um fator de dinamização, quer do caminho de São Tiago que atravessa o nosso Concelho, quer um fator de incremento de todo um potencial de caris religioso até agora desaproveitado.” -----

5.4 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – APROVAÇÃO DE PROJETOS, CADERNO DE ENCARGOS, PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO, ABERTURA DE PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----

Foram presentes para aprovação, os projetos de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, o caderno de encargos e o programa de procedimentos, referentes à empreitada de “Eficiência Energética”, em Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar os projetos de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, o caderno de encargos, o programa de procedimentos, referente à empreitada “Eficiência Energética”, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, os membros: -----

Efetivos: -----

- José Alberto Martins Henriques, técnico superior de engenharia eletrotécnica, que preside;



- Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, chefe de Equipe Multidisciplinar; -----

- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Suplentes: -----

- Gil Pousa Nugal, técnico superior de engenharia; -----

- Marco Bruno Correia Borges, técnico superior de higiene e segurança, e -----

- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica. -----

5.5 – ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE REBORDELO – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO – RESOLUÇÃO DE CONTRATO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela coordenadora técnica, Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, onde informa que no seguimento da deliberação da Câmara Municipal, tinha sido notificado o adjudicatário da empreitada “Escola Básica do 1.º Ciclo de Rebordelo – Construção de Pavilhão”, para a conclusão dos trabalhos, no entanto a notificação foi devolvida. -----

Enviado o assunto ao Gabinete Jurídico, este, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho de V. Exa., datado de 07 de maio de 2019, exarado na informação subscrita pela Coordenadora Técnica Lúcia Coelho, e após uma análise minuciosa do processo referente à Escola Básica do 1.º ciclo de Rebordelo Construção de Pavilhão, em que é cocontratante a empresa Multinordeste, Multifunções em Construções e Engenharia, SA, informo e descrevo os seguintes factos: -----

1) O auto de consignação foi assinado em 5 de junho de 2017, tendo sido acordado como prazo de execução da empreitada, 180 dias, a contar daquela data; -----

2) Em 20 de novembro de 2017, o cocontratante solicitou prorrogação de prazo de execução por 45 dias; -----

3) Em 22 de novembro de 2017, o cocontratante requereu suspensão de prazo de execução da empreitada, fundamentando tal pedido nas condições climatéricas; -----



4) Em setembro de 2018 foi assinado pelas partes contratantes o Auto de Medição n.º 7, presumindo-se que o cocontratante retomou os trabalhos de execução da empreitada, em data anterior à assinatura deste Auto. -----

5) Segundo informações do diretor técnico de fiscalização da empreitada, a obra encontra-se parada, desconhecendo-se o motivo para tal. -----

6) Por esta razão, em 16 de abril de 2019, a empresa em causa foi notificada, por carta registada com A/R para, no prazo de 15 dias, proceder à execução dos trabalhos necessários à conclusão da empreitada. Porém, a carta não foi rececionada, tendo sido devolvido com a indicação de "Não atendeu" e "Objeto não reclamado". -----

Face aos factos descritos em 1 a 6, designadamente o facto de ter sido ultrapassado o prazo de execução da obra, considera-se que o cocontratante não cumpriu de forma pontual, parte das obrigações contratuais assumidas, pelo que se verifica violação ao princípio do *pacta sunt servanda*. -----

Neste sentido, estando em causa incumprimento do contrato por facto imputável ao cocontratante, farei um breve enquadramento do ponto de vista normativo: -----

O art.º 325.º, n.º 1 do CCP prevê que “se o *cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.*” -----

Refere ainda o n.º 2 do mesmo artigo que “*Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, (...) ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º*” -----

Objetivamente, resulta dos factos supra mencionados, que o cocontratante se obrigou contratualmente em 10.05.2017 a proceder à empreitada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do auto de consignação (05.06.2017), sendo acrescido o prazo da prorrogação (45 dias), não tendo, até à presente data, concluído a empreitada. -----

Por outro lado, o contraente público, dando cumprimento ao disposto no artigo 325.º, n.º 1 do CCP, notificou o cocontratante para concluir a empreitada, no prazo de 15 dias, não obtendo qualquer comunicação da outra parte. -----

Perante estes factos, pode o contraente público resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, ao abrigo do disposto nos artigos 325.º e 333.º, n.º 1, al. a), ambos



do CCP e da Cláusula 51.º, n.º 1, al. a) do Caderno de Encargos. -----

Quanto ao incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, a lei não diz quando ou a partir de que prazo esse incumprimento se considera definitivo, pelo que se entende que devem ser aplicadas as regras da boa-fé contratual, a que se refere, entre outros, o artigo 286.º do CCP. -----

Neste sentido, atendendo que já decorreram, aproximadamente, 7 (sete) meses, desde o último contacto do cocontratante com o Município de Vinhais, face às informações transmitidas pelo diretor técnico de fiscalização da empreitada e à assinatura do Auto de Medição, entende-se que este é um prazo mais que razoável para se considerar incumprimento definitivo. -----

O contraente público pode ainda optar pela figura da cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 318.º-A do CCP, em conjugação com o n.º 8 da Clausula 50.ª do Caderno de Encargos, o qual prevê a cessão da posição contratual por qualquer das partes, desde que autorizada pela outra parte. -----

Porém, ressalva-se que a escolha do cessionário tem uma regra que se traduz no concorrente do procedimento adjudicatário que foi preterido e classificado logo a seguir ao cocontratante e que aceite a cessão da posição contratual (art.º 318.º-A, n.ºs 1 e 2 do CCP). -----

Em conclusão: -----

Face ao exposto, conclui-se que o cocontratante não cumpriu as obrigações assumidas, pelo que pode o contraente público resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, ao abrigo do disposto nos artigos 325.º e 333.º, n.º 1, al. a), ambos do CCP e da Cláusula 51.º, n.º 1, al. a) do Caderno de Encargos. -----

Sem prejuízo do supra referido, o contraente público pode ainda aplicar-lhe as sanções contratuais, conforme o disposto na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e do artigo 403.º, n.º1 do CCP. -----

Sendo intenção do contraente público a conclusão da presente empreitada, propõe-se que seja realizada uma avaliação do grau de execução da obra, bem como uma estimativa do valor para a sua conclusão. Perante este valor deve adotar-se o procedimento correto, tendo por base o valor do contrato a celebrar (art.º 18.º do CCP). -----

Por outro lado, o contraente público pode ainda optar pela figura da cessão da posição contratual, ao abrigo do disposto no artigo 318.º-A do CCP, em conjugação com o n.º 8 da Clausula 50.ª do Caderno de Encargos, o qual prevê a cessão da posição contratual por



qualquer das partes, desde que autorizada pela outra parte e cumprindo-se o critério de escolha consagrado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 318.º-A, do CCP.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico e notificar o empreiteiro nos termos do n.º 1, do art.º 121.º, conjugado com o n.º 1, do art.º 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, da intenção da Câmara Municipal de resolver o contrato celebrado com a empresa Multinordeste – Multifunções em Construções e Engenharia, Sa., para a realização da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo de Rebordelo – Construção de Pavilhão”, devendo pronunciar-se por escrito no prazo de dez dias, se assim o entender. -----

5.6 – CENTRO INTERPRETATIVO DO DIABO E DA MORTE - APROVAÇÃO DE PROJETOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS, PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS, ABERTURA DE PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----

Foram presentes para aprovação, os projetos de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, o caderno de encargos, programa de procedimentos, referentes à empreitada de “Centro Interpretativo do Diabo e da Morte”, em Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar os projetos de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, o caderno de encargos, o programa de procedimentos, referente à empreitada “Centro Interpretativo do Diabo e da Morte”, em Vinhais”, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, os membros: -----

Efetivos: -----

- António João Fernandes Afonso, técnico superior de engenharia, que preside; -----



- Cátia Sofia Fernandes Martins, técnica superior de engenharia e -----

- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Suplentes: -----

- Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, chefe de Equipe Multidisciplinar; -----

- Gil Pousa Nogal, técnico superior de engenharia; -----

- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica. -----

6 – PROJETO DE REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FÉRIAS – AUDIÊNCIA PRÉVIA – SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de serviço social, Maria Glória Pires Cruz Veleda, do seguinte teor. -----

“No decorrer da audiência pública do Projeto de Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município de Vinhais, foram apresentadas sugestões de alteração ao nº 2 e inclusão do nº 6 no artigo 20º, as quais se transcrevem: -----

2-....em regime de pensão completa (pequeno almoço, almoço, lanche e jantar).....;

6- O acompanhamento das crianças e jovens durante o período de repouso na colónia de férias será assegurado da seguinte forma: -----

- Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos; -----

- Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos. -----

Passando o artigo 20º a ter a seguinte redação: -----

Artigo 20.º

(Colónia de Férias)

1. -----;

2. O alojamento em regime de pensão completa (pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar) é nas Pousadas da Juventude de Portugal; -----

3. -----;

4. -----;



5. -----; -----
6. O acompanhamento das crianças e os jovens durante o período de repouso será assegurado da seguinte forma: -----
- Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos; -----
 - Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos. -----

Nestes termos sujeito à consideração de V. Exa a aprovação das referidas alterações.” -----

Considerando que a sugestão da alteração ao art.º 20.º, do projeto de Regulamento dos Campos de Férias, organizados pelo Município de Vinhais, foi apresentada dentro do período da audiência prévia dos interessados, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as referidas alterações, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7 – PATRIMÓNIO: -----

7.1 – RESTAURANTE DAS PISCINAS – ALTERAÇÃO DE GERÊNCIA. -----

Foi presente uma carta oriunda da gerência da Sociedade Supracitados – Produtos Regionais, Ld.^a, arrendatária do Restaurante sito no Complexo das piscinas, propriedade do Município, do teor seguinte: -----

“Venho por este meio informar Vossa Ex.^a que a partir do dia um de maio do presente ano a Gerência da “Supracitados – Produtos Regionais, Ld.^a”, empresa que se encontra a explorar o Restaurante Paulus, localizado no Complexo Desportivo Municipal, vai mudar. Passa de Jorge Paulo Gomes da Silva para Maria Antonieta Fernandes Bento. Aproveito também para reforçar que o Bar das Piscinas fica a fazer parte do direito de exploração, devendo tal acontecer já na época balnear de 2019/2020. -----

Agradecendo desde já as boas relações sempre existentes entre a gerência do restaurante e o Município.” -----



Enviado o assunto ao Gabinete Jurídico Municipal, este, emitiu um parecer do seguinte teor:

“Na sequência da análise à informação subscrita pelo Senhor Jorge Paulo Gomes da Silva, datada de 23 de Abril de 2019, na qual comunica a alteração da gerência da sociedade Supracitados -Produtos Regionais, Lda., bem como do contrato que esta empresa detém com o Município de Vinhais, cumpre-me informar o seguinte: -----

O Sr. Jorge Paulo Gomes da Silva, na qualidade de gerente da empresa supra referida, vem comunicar que as funções de gerente passam a ser assumidas pela Sra. Maria Antonieta Fernandes Bento, a partir do dia 1 de maio do presente ano. -----

Após uma análise minuciosa ao "Contrato de concessão do direito de exploração do imóvel, onde funciona o restaurante e bar, das piscinas descobertas do complexo desportivo de Vinhais", celebrado entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Supracitados - Produtos Regionais, Lda., urge interpretar a cláusula 6.º deste contrato, a qual se transcreve: -----

"O inquilino não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato". -----

Desde logo, emerge a questão de quem figura como inquilino no presente contrato? Sem qualquer dúvida, o inquilino é a sociedade comercial Supracitados - Produtos Regionais, Lda, pessoa coletiva que no ato da assinatura do contrato, estava devidamente representada pelo seu gerente, o Sr. Jorge Paulo Gomes da Silva. -----

Nessa mesma cláusula refere que esta pessoa coletiva não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, pelo que surge a questão de sabermos se a alteração da gerência se traduz numa cedência da posição contratual. -----

A cessão da posição contratual, consagrada pelo artigo 424º, n.º 1, do CC, constitui o meio dirigido à circulação da relação contratual, isto é, à transferência, «ex negotio», por uma das partes contratuais [cedente], com consentimento do outro contraente [cedido], para um terceiro [cessionário], do complexo das posições ativas e passivas criadas por um contrato.

O efeito típico principal desta cessão de contrato consiste na transferência da posição contratual, com a extinção subjetiva da relação contratual, quanto ao cedente, passando todas as situações subjetivas, ativas e passivas, cujo complexo unitário, dinâmico e funcional, constitui a chamada relação contratual, afigurar na titularidade do cessionário. -----

Este instituto implica sempre a existência de dois contratos distintos, ou seja, o contrato inicial ou básico, celebrado, originariamente, entre o cedente e o cedido, de que resulta o



conjunto de direitos e obrigações que constitui o objeto da cessão, e o contrato-instrumento da cessão, que é realizado, posteriormente, entre o cessionário e o cedente, para a transmissão da posição que este último tinha no contrato-base. -----

Salvo o devido respeito por opinião diversa, entende-se que no caso *sub judice* não estamos perante o instituto da cessão da posição contratual, dado que na informação apenas se refere uma substituição da pessoa que figurava como gerente, por uma outra pessoa, sem produzir a substituição das obrigações antigas por novas, assumidas perante o Município de Vinhais, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional, com a única modificação da gerência. -----

Face ao supra exposto, considera-se não existir qualquer objeção legal para a aceitação desta alteração da gerência, da pessoa do Sr. Jorge Paulo Gomes da Silva para a Sra. Maria Antonieta Fernandes Bento, dado que o titular do contrato se mantém, bem como os restantes elementos da relação obrigacional.”-----

Após a sua discussão, foi deliberado, tomar conhecimento e aceitar a nova gerência da Sociedade Supracitados – Produtos Regionais, Ld.^a. -----

8 - 4.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 4.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de cinquenta e sete mil e duzentos euros (57.200,00 €). -----

9 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----